

## **Regulamento do Concurso Institucional para Ingresso nos Cursos de Licenciatura da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

O presente regulamento visa aplicar o previsto na legislação em vigor, disciplinando o concurso institucional para ingresso nos cursos de 1.º ciclo de estudos em funcionamento na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

### **Artigo 2.º**

#### **Condições gerais**

Sob proposta do Conselho de Direção, o Conselho Técnico-científico pronuncia-se sobre o regime de ingresso nos ciclos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico e no respeito pela lei em vigor.

### **Artigo 3.º**

#### **Prazos**

1. Os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula para a 1ª fase são aprovados anualmente pelo Conselho Técnico-científico, mediante proposta do Conselho de Direção, sendo publicados em deliberação. As fases subsequentes são abertas de acordo com as necessidades e segundo indicação do Conselho de Direção.
2. A divulgação dos prazos é feita através da publicação de edital no sítio institucional da *internet* da ESEPF.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidatura**

1. A candidatura ao ingresso num ciclo de estudos da ESEPF, efetuada através do concurso institucional de acesso ao ensino superior, pressupõe que o candidato reúna as condições habilitacionais de acesso exigidas por lei e tenha aproveitamento nas provas de ingresso definidas para o respetivo ciclo de estudos.
2. As condições de candidatura são, anualmente, comunicadas à CNAES e divulgadas pelas vias habituais.
3. A candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que se reporta o concurso.

### **Artigo 5.º**

#### **Vagas**

O número de vagas é, anualmente, definido pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e divulgadas pelas vias habituais.

### **Artigo 6.º**

#### **Instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura através do concurso institucional realiza-se exclusivamente de forma *online*, tendo o candidato de fazer o carregamento (*upload*) dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão ou outro documento de identificação, no caso dos candidatos estrangeiros;
  - b) Ficha ENES;
  - c) Para candidatos provenientes do ensino secundário estrangeiro:
    - i) Documento comprovativo da equivalência do ensino secundário estrangeiro ao ensino secundário português;



- ii) Documento(s) comprovativo(s) dos exames nacionais estrangeiros homólogos das provas de ingresso portuguesas e divulgado pela CNAES ou documento comprovativo dos exames nacionais portugueses exigidos ao ciclo de estudos a que se candidata.
- 2. Quando o candidato submete a sua candidatura *online*, é gerado um emolumento para pagamento com a/ acrescido da referência multibanco, devendo este ser efetuado no prazo previsto.
- 3. Após a análise da candidatura e estando tudo conforme, procede-se à sua validação.
- 4. Sempre que necessário, o candidato é contactado para esclarecer situações que suscitem dúvidas na candidatura.

### **Artigo 7.º**

#### **Indeferimento liminar**

- 1. São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:
  - a) não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à instrução do processo, nos termos do artigo anterior;
  - b) não se encontrem nas condições exigidas à candidatura ao ciclo de estudos;
  - c) não tenham efetuado o respetivo pagamento;
  - d) infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Exclusão de candidatura**

- 1. Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações ou que incorram em situação de fraude.
- 2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no número anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão considerados nulos.
- 3. Nas situações referidas nos números anteriores, não haverá lugar à restituição, ao candidato, de quaisquer emolumentos pagos.
- 4. A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é proferida pelo Conselho de Direção.

### **Artigo 9.º**

#### **Seriação**

- 1. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados tendo em consideração:
  - a) o regulamento geral dos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior privados para a matrícula e inscrição publicado pela tutela;
  - b) critério de seriação: a média final do Ensino Secundário (com a ponderação de 50%) e a nota das Provas de Ingresso (com a ponderação de 50%).
- 2. A lista de seleção e de seriação é aprovado pelo júri do concurso e divulgada através das vias habituais.
- 3. Das decisões de seleção e seriação, cabe recurso para o Conselho de Direção apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 10.º**

#### **Colocação**

- 1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada referida no artigo anterior, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura.
- 2. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 9.º, disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.
- 3. O resultado exprime-se através de uma das seguintes situações:



- a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
4. A decisão de 'Não colocado' e de 'Excluído' da candidatura deve ser fundamentada.

#### **Artigo 11.º**

##### **Divulgação da decisão**

1. O resultado é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino e no respetivo sítio na *internet*, cumprindo-se os prazos previamente definidos.
2. Dos avisos afixados constam, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado ao concurso, o nome e o resultado.

#### **Artigo 12.º**

##### **Reclamações**

1. Da lista referida nos artigos anteriores, podem os interessados apresentar reclamação escrita, dirigida ao Conselho de Direção, devidamente fundamentada, a ser entregue nos Serviços de Gestão Académica (SGA), no prazo de 2 dias úteis, a partir da data de afixação da lista.
2. A decisão sobre a reclamação será proferida ao reclamante, no prazo de 2 dias úteis após a sua receção, sendo comunicada pelos SGA em carta registada.

#### **Artigo 13.º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição no respetivo ciclo de estudos pelos meios indicados pelos SGA, nos prazos fixados em edital.
2. Sempre que um candidato não efetue a matrícula e inscrição no prazo fixado no número anterior, a colocação caduca e as vagas sobranes são colocadas a novo concurso.

#### **Artigo 14.º**

##### **Disposições finais e entrada em vigor**

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
2. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025-2026.

Porto, 10 de março de 2025

O Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

José Luís de Almeida Gonçalves  
Lisete da Natividade Barrigão Gonçalves  
Isabel Cláudia Nogueira da Silva Araújo